

Antígona e O Mercador de Veneza
O problema dos valores no Direito
Um ensaio

Rodrigo Reis Ribeiro Bastos

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3657871525834516>

Resumo

O presente ensaio tem como objetivo debater a forma pela qual os valores sociais são estabelecidos e quais os métodos de sua afirmação e reafirmação pela via do Direito.

Palavras-chave

Tragédia, valores, moral, direito, absoluto, relativo, imposição, argumentação, força.

Abstract

This essay aims to discuss the in which way social values are established and which methods of your affirmation and reaffirmation by way of law.

Keywords

Tragedy, values, morals, law, absolute, relative, imposition, argument strength.

Sumário

Introdução; Antígona; O Mercador de Veneza; Critérios valorativos; Aplicação dos critérios valorativos em Antígona e no Mercador de Veneza; Conclusão; Referências bibliográficas.

Introdução

Antes de tudo é preciso que se justifique o subtítulo “um ensaio”. Nos compêndios sobre redação a diferença entre ensaio e artigo está no fato de que o artigo consiste na compilação, ainda que parcial, de resultados de uma pesquisa empírica ou teórica, já o ensaio possui uma característica mais personalista, nele há espaço para a opinião de seu autor. Além disso, o termo ensaio é usado aqui de forma coloquial. Esse trabalho é uma experiência, um exercício de raciocínio do autor, por isso um ensaio, ainda não contém um pensamento pronto, nem tão pouco conclusões definitivas. Dito isso, o presente ensaio tem como objetivo debater a forma pela qual

os valores sociais são estabelecidos e quais os métodos de sua afirmação e reafirmação pela via do Direito. Para tanto serão comparadas as duas peças teatrais, referidas no título, de autores, estilos e períodos diferentes. As peças têm em comum o debate entre a percepção de justiça e correção na aplicação do Direito vigentes em suas respectivas épocas, problema que é até hoje comum a toda sociedade ocidental e que, geralmente, é debatido sob o rótulo de justiça das decisões judiciais. Como se verá o problema é um pouco mais complexo do que se mostra a primeira vista já que sua compreensão dependerá das opções valorativas do próprio intérprete na composição do sistema formal (quadro teórico) que é usado para a análise.

Antígona

A tragédia Antígona de Sófocles faz parte de uma trilogia conhecida como a Trilogia Tebana, que engloba as peças: Édipo Rei, Édipo em Colono e Antígona¹. A trilogia trágica tem por inspiração o mito de Édipo que é muito mais antigo e complexo do que sua forma poética mais conhecida. No presente ensaio é usado apenas o texto das tragédias de Sófocles sem que se discuta o mito em si com toda sua extensão².

Não é possível fazer nem sequer um breve e pobre resumo da tragédia de Antígona sem expor antes sua ascendência e parentesco. Antígona é filha de Édipo e Jocasta e irmã de Ismene, Polinices e Eteócles, sobrinha de Creonte e noiva de Hêmon, que, por sua vez é filho de Creonte e primo de Antígona e seus irmãos³.

A história de Édipo é bem conhecida (embora mal compreendida). Quando Édipo nasceu da união de Laio e Jocasta foi profetizado que ele mataria o próprio pai e se casaria com a própria mãe. Para evitar esse destino, Laio e Jocasta abandonaram Édipo, recém-nascido, com os tornozelos atados, no monte Citéron onde foi recolhido

¹ O termo trilogia aqui é empregado fora de contexto na medida em que as peças foram escritas e encenadas em momentos diferentes e em ordem diversa da narrativa, na verdade embora Antígona se passe em um tempo narrativo posterior aos eventos descritos em Édipo em Colono, teria sido escrita em encenada antes. Veja: Finley, M.L. **Os Gregos Antigos**. Lisboa: Edições 70, 1963. -páginas 85 à 99.

² A cultura Grega clássica é eminentemente oral os textos escritos são uma exceção. Por isso os mitos, oralmente transmitidos são muito mais ricos e complexos do que os “poemas” compostos com base nesses mesmos mitos. Como parece óbvio a riqueza da tradição oral Grega só chegou aos dias atuais de forma fragmentária em textos esparsos e sem a qualidade e a beleza das obras poéticas. Por isso mesmo existe a tendência de se tomar a peça pelo mito. A esse respeito veja: Brandão, Junito de Souza. **Mitologia Grega, Volume III**. Rio de Janeiro: Ed Vozes, 1987. Página 238 e seguintes

³ Foram usadas duas edições distintas nesse texto, que são: Sófocles, Ésquilo. **Rei Édipo, Antigone, Prometeu Acorrentado**. Rio de Janeiro: Ediouro, S.d. e Sófocles. **Trilogia Tebana**. Rio de Janeiro: Zahar, 1990. Como os nomes dos personagens tem grafia distinta nas duas edições foi escolhida a grafia usada pela editora Zahar.

por um pastor e entregue a outro pastor que o levou para cidade de Corinto. Em Corinto Édipo foi adotado como filho do Rei Políbio e sua esposa Merópe. Ao se tornar um jovem adulto, um bêbado disse a Édipo que ele era adotado. Para sanar suas dúvidas Édipo vai ao oráculo de Apolo em Delfos onde nada ouve sobre sua adoção mas sim a profecia que iria matar o próprio pai e casar-se com sua mãe. Com a intensão de fugir da profecia Édipo não retorna mais a Corinto. Na estrada, ao sair de Delfos, Édipo se depara com uma liteira que carrega um ancião seguida de uma pequena escolta. Por uma altercação que não é bem esclarecida Édipo acaba por matar a todos, menos um dos membros da escolta que foge. A essa altura Édipo ainda não sabe, mas o ancião que matou na liteira era seu pai Laio. Em seu caminho Édipo chega a Tebas que se encontra atormentada por uma esfinge que propõe enigmas que ninguém consegue solucionar. Ao se defrontar com a esfinge Édipo resolve o enigma proposto, afasta a maldição sobre a cidade casa-se com Jocasta, que embora eles não saibam, é sua mãe, e torna-se rei de Tebas⁴. De sua união com Jocasta nascem Antígona e seus irmãos. Ao perceber que o caminho que tomaram para escapar ao destino inexorável (moira) foi, de fato, um atalho para alcançá-lo, Jocasta se mata e Édipo fura os próprios olhos e sai a vagar pelo mundo na companhia de sua filha Antígona⁵. A jornada de Édipo termina quando ele chega a Colono uma região de Atenas, onde desaparece. Com o trono de Tebas vago os irmãos Eteócles e Polinices decidem se alternar no governo da cidade, reinando cada um por um ano. Ocorre que, Eteócles ascende ao trono primeiro e ao fim do período combinado não cede o poder a seu irmão que se retira para Argos e lá consegue apoio e um exército com o qual ataca Tebas. No meio da luta, em cumprimento a maldição lançada por Édipo, os irmãos morrem, um pelas mãos do outro. Com a morte dos filhos de Édipo passa a reinar em Tebas Creonte. O primeiro decreto de Creonte proíbe o sepultamento de Polinices,

⁴ Ponto interessante, já abordado por Michel Foucault (em Foucault, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora e Puc/Rio, 1996.) é a correlação do mito de Édipo com os conceitos de saber e poder.

⁵ No direito moderno há uma correlação necessária entre débito e responsabilidade. A obrigação, em termos de direito civil, se divide dessa forma, onde débito é o dever de prestar e responsabilidade é o elo que liga o descumprimento do débito ao patrimônio (responsabilidade civil) ou a pessoa (responsabilidade penal) do obrigado inadimplente. Até poucos anos raramente o Direito contemplava a existência de responsabilidade sem débito. Hoje em dia estão disseminadas tantas exceções que a regra acabou por se tornar exceção, basta pensar na forma como é manejada a desconsideração da personalidade jurídica. Na tragédia todos arcam com responsabilidades pessoais sem que tenham a opção de escolha quanto aos atos nem tão pouco a possibilidade de agir de outra forma. Além disso, os personagens são responsáveis, também, pelos atos de seus ancestrais. Isso pode parecer estranho aos olhos ocidentais, mas a estranheza se dissipa ao examinar os conceitos de solidariedade social, os vários regimes de cotas etc. A esse respeito veja: Sandel Michel J. **Justiça O que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Em especial o capítulo 7.

sob pena de morte a quem desobedecer, e cobre de louros o sepultamento de Eteócles. É nesse momento que começa a tragédia Antígona.

Antígona fica indignada com a ordem de Creonte e sepulta o irmão e, por isso, é condenada à morte sendo fechada em uma caverna (tumba) ainda viva para que os deuses decidam seu destino. Uma vez cumprida a sentença o adivinho Tirésias diz a Creonte que sua conduta provocará a ira dos deuses e que ele terá de pagar a morte de Antígona com outra vida. Diante dessas afirmações, ainda relutante, Creonte resolve voltar atrás em sua sentença, mas já era tarde. Ao abrir a sepultura de Antígona ele encontra enforcada, tal qual Jocasta, e com seu filho Hêmon totalmente descontrolado agarrado ao corpo morto da noiva. Ao ver o pai, após uma forte discussão, Hêmon morre caindo sobre a própria espada.

*O Mercador de Veneza*⁶

O Mercador de Veneza, diferentemente de Antígona, é uma comédia e como tal abusa dos exageros para obter o riso da plateia. As comédias se valem, muitas vezes, do exagero levando ao ridículo de características que a audiência identifica nos personagens (tipos) cotidianos.

A história do mercador de Veneza gira em torno de quatro eixos principais, que se entrelaçam: A) a “amizade” entre Antônio (o mercador) e Bassânio; B) o contrato e o ódio entre o católico Antônio e o judeu Shylock; C) o casamento de Pórcia; D) o julgamento para o cumprimento do contrato firmado entre o mercador e o judeu.

Bassânio é um jovem nobre perdulário e falido que mantém uma relação muito estreita de amizade (que pode ser interpretada ironicamente como uma relação homoafetiva) com o rico mercador Antônio⁷. Bassânio tem notícia de que na localidade de Belmonte há uma bela e rica órfã que precisa se casar. Para poder se apresentar como pretendente a mão de Pórcia, Bassânio precisa de dinheiro. Para obter a quantia necessária Bassânio recorre ao amigo Antônio. Ocorre que, neste momento, Antônio não tem dinheiro já que toda sua fortuna se encontra embarcada em forma de mercadorias em quatro galeões. Para atender ao amigo Antônio pede um empréstimo de três mil ducados ao judeu Shylock. As relações passadas entre Shylock e Antônio são conturbadas. Antônio despreza e ofende Shylock de forma recorrente por ele ser

⁶ O texto usado está em: Shakespeare. **Teatro Completo – Comédias**. Rio de Janeiro: Ediouro, S.d.

⁷ Sobre a ambiguidade da relação entre os personagens veja: Bloom, Harold. **Shakespeare: a invenção do humano**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. Páginas 222 à 245.

judeu e emprestar dinheiro à juros. Além disso, Shylock sente que Antônio atrapalha seus negócios na medida em que faz empréstimos sem a cobrança de juros. Mesmo assim, Shylock aceita fazer o empréstimo, sem cobrar juros, mas apenas uma multa que consiste em uma libra de carne do peito próximo ao coração de Antônio em caso de inadimplência. Feito o negócio Bassânio parte para Belmonte e se casa com Pórcia⁸. Enquanto isso Antônio recebe a notícia de que todos os seus navios haviam naufragado. Como não paga a dívida no prazo acertado Shylock vai ao tribunal do Doge exigir a execução da multa. Ao saber da contenda Bassânio parte de Belmonte para Veneza com a intenção de pagar o dobro ou o triplo da quantia devida ao judeu para salvar a vida do amigo. Sem o conhecimento de Bassânio, Pórcia também vai para Veneza, vestida de homem, e se apresentando como um jovem jurista da Universidade de Pádua chamado Baltazar. Como Shylock não aceita o pagamento oferecido por Bassânio fica a cargo do jovem jurista (Pórcia/Baltazar) a prolação de uma sentença, o que é feito, com a afirmação da validade do contrato e das leis de Veneza. Mas, usando um exercício interpretativo Pórcia afirma que Shylock tem direito a uma libra de carne e só, não podendo tirar nem uma gota de sangue. Frente a impossibilidade de fazê-lo Shylock aceita o pagamento da quantia, pagamento esse que Pórcia afirma ser indevido já que, pelas leis Venezianas, aquele que, sendo estrangeiro, ameaçar direta ou indiretamente a vida de um cidadão da república deverá ser condenado à morte e perderá todos os seus bens. Shylock escapa de perder a vida pelo perdão do Doge e seus bens devem ser doados à sua filha, já convertida ao catolicismo e casada com um amigo de Bassânio. Além disso o próprio Shylock deve se converter.

Os critérios valorativos

Esse é o pano de fundo das peças que servirão para a análise proposta na introdução desse ensaio.

Para que seja possível a compreensão dos valores envolvidos na aplicação do Direito tal qual ela se mostra nas duas peças há que se definir certos instrumentos

⁸ Não é o tema que está sendo abordado nesse ensaio, mas as duas peças trazem a questão recorrente do valor do cumprimento das promessas para a moral e para o Direito. Para que Pórcia se case o pretendente deve aceitar um desafio deixado por seu pai e prometer que caso não saia vitoriosa jamais se casará. Da mesma forma Antígona padece por ter prometido ao irmão que cuidaria de seu sepultamento. O tema das promessas vinculantes é bem abordado por Sandel, Michel J. **Justiça o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Capítulo 9.

conceituais que podem ser considerados como característicos de todos os valores ocidentais.

O primeiro passo, que pode parecer óbvio e por isso mesmo difícil de enxergar, é a definição, circunstancial, do termo valor. Embora a palavra valor seja daquelas que se escreve em maiúscula, com uma forte carga afetiva, para efeito de um texto com alguma pretensão científica ela precisa de uma definição escrita em minúscula⁹. Nesse contexto, valor é o sinal positivo ou negativo que uma dada conduta recebe de um grupo social específico, em outras palavras, valor é o caráter desejável ou indesejável de uma conduta específica ou de um conjunto determinado de condutas adotadas por indivíduos. Tais valores, positivos ou negativos, são atribuídos pelo grupo de forma recursiva de maneira que a aplicação de sinais positivos ou negativos às condutas acaba por criar e reforçar os critérios de valoração¹⁰. Todos os valores (morais, sociais e jurídicos) são formulados, transmitidos e exigidos de forma normativa. Sempre que uma dada conduta é considerada desejável por um grupo social a sua adoção não é punida ou é recompensada e, ao contrário, quando a conduta é considerada indesejável a sua adoção costuma ser punida¹¹. A estrutura linguística e social que descreve uma conduta e adere a sua observância ou inobservância uma consequência é um ato de vontade (do grupo que estabelece a norma) dirigida ao comportamento de outros (os membros do grupo), sendo, portanto, uma norma. Assim, como norma que é todo valor está no campo do “dever-ser”.

Estabelecido o conceito de norma deve-se examinar os critérios de valoração usados no ocidente. Para essa finalidade é possível a criação de um modelo, um esquema, útil a compreensão da criação, reprodução e manutenção dos critérios valorativos vigentes. Tal modelo poderá ter sua pertinência e utilidade verificada no texto das peças em análise e no exame das questões morais e jurídicas da vida diária.

A primeira divisão conceitual diz respeito ao fundamento da valoração. Nesse aspecto os valores podem ser divididos segundo os seus fundamentos absolutos ou

⁹ Sobre a carga emocional e valorativa de certas palavras em contextos argumentativos veja: Perelman, Chaïn. **Ética e Direito**. São Paulo: Martins Fontes 1996. Página 6

¹⁰ Assim como a linguagem e a gramática os valores morais e sociais são recursivos. O seu questionamento e aplicação se dá sempre, dentro de um sistema determinado de valores e com seu instrumental. Além disso seus atores (aqueles que agem moralmente) não tem consciência de suas ações passo à passo, mas sempre que demandados devem ser capazes de justificar suas escolhas. Sobre a recursividade e reflexividade das condutas social veja: Giddens, Anthony. **A Constituição da Sociedade**. São Paulo: wmf Martins Fontes, 2009. Capítulo II.

¹¹ Sobre as estruturas valorativas veja: Becker, Howard S. **outsiders**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

fundamentos relativos¹². O fundamento absoluto é caracterizado pelo seguinte: universalidade; necessidade; eternidade; auto-evidencia e sacralidade. De outro lado, o fundamento relativo é caracterizado por: contingência; temporalidade; necessidade de justificação; ausência do sagrado (fundamento profano). Assim temos:

Absoluto	Relativo
Universal	Contingente
Necessário	Contingente
Eterno	Temporal
Auto-evidente	Justificável
Sagrado	Profano

A universalidade diz respeito a validade do fundamento para todos os seres humanos independentemente de sua individualidade, considerada em quaisquer aspectos tais como: sexo; idade; instrução; cultura; geografia e etc... Uma vez que o fundamento se afirma como universal é uma consequência natural que sua necessidade se imponha. O que é universalmente válido deve ser observado e imposto de forma cogente a todos os seres humanos existentes. Como decorrência da universalidade e da necessidade os fundamentos absolutos são percebidos como eternos, isto é, fora do tempo. São válidos em qualquer dimensão de espaço e tempo. Na medida em que são universais, necessários e eternos, os valores absolutos independem de justificação já que podem e devem ser percebidos e conhecidos de forma “natural” por toda humanidade. Por fim os valores fundamentados no absoluto são sagrados na medida em que deve-se fazer qualquer sacrifício (próprio ou, de preferência alheio) para sua manutenção e/ou imposição.

A fundamentação dos valores pela via absoluta padece de dois problemas, um prático e outro lógico, que são insuperáveis: o problema lógico é clássico, trata-se da distinção e impossibilidade de dedução entre um ser e um dever. O problema prático advém da contradição imposta pelas características intrínsecas dos fundamentos absolutos.

O problema lógico pode ser descrito da seguinte forma: como já visto, os valores são expressos e impostos por via de normas. Valor é o sinal positivo ou

¹² Eco, Umberto. **Em que creem os que não creem?**. São Paulo: Record, 1999.

negativo aposto pelo grupo social a uma dada conduta. Toda valoração é normativa, isto é, toda valoração é estabelecida na forma de um dever, as condutas valoradas positivamente devem ser adotadas e as valoradas negativamente devem ser evitadas. Não se pode deduzir um ser de um dever nem vice versa, essa impossibilidade é pueril¹³. Se uma conduta já é adotada não quer dizer que ela deva ser adotada nem, ao contrário, o fato de que uma conduta deve ser adotada não significa que ela o seja. É um problema de economia, se uma conduta já é não precisa dever, se deve é porque não é.

O outro problema decorre da universalidade que é intrínseca ao fundamento absoluto. É difícil, senão impossível, entender como podem existir e coexistir vários fundamentos absolutos distintos. Se o fundamento absoluto é universal deve ser único. Como há vários fundamentos absolutos diferentes, que disputam o posto de único fundamento válido e verdadeiro, e como não há nenhum critério justificável para a escolha de um em detrimento de outro, a adoção de todo e qualquer critério valorativo com fundamento absoluto não passa de uma escolha arbitrária fundada, no máximo, em um ato de fé.

Do outro lado, temos os fundamentos relativos que escapam dos problemas descritos para os absolutos, mas padecem de outro. Os fundamentos relativos são emocionalmente menos convincentes por sua falta de fé e de apelo a um elemento externo, superior ou sobrenatural. Tal característica que é a maior virtude dos fundamentos relativos acaba por ser sua desgraça.

Os seres humanos tem uma necessidade patológica de Certeza e Verdade (com maiúsculas) adjetivos que não podem ser oferecidos pelos fundamentos relativos. O critério de valoração relativo apenas fundamenta uma dada conduta como positiva (desejável) ou negativa (indesejável) dentro de um contexto histórico, cultural, espacial e temporal limitado (contingente), por isso mesmo os valores com fundamentos relativos são mais ou menos voláteis e devem ser justificáveis de forma lógica e empírica não possuindo nenhum traço de sacralidade. Ao contrário dos valores fundados no absoluto, os critérios relativos são sempre contestáveis e não há como se afirmar que eles devem se impor, necessariamente sobre os demais. Como já dito, a falta de um apoio transcendente causa um problema de ordem afetiva os seres humanos pela sua irracional necessidade de Verdade e Certeza (sagradas) mas, por

¹³ Sobre a impossibilidade lógica de tal dedução veja, dentre outros, Kelsen, Hans. **A Justiça e o Direito Natural**. Lisboa: Almedina, 2001

outro lado, é o fundamento valorativo relativo que permite o pluralismo (já que não é universal); a tolerância (na medida em que não é necessário); a evolução (por não ser eterno); o desenvolvimento do conhecimento humano (pela necessidade de justificação); e, se não garante ao menos possibilita, a democracia (já que por ser profano pode ser contestado).

Além desta primeira divisão entre o fundamento absoluto e o fundamento relativo pode-se fazer uma segunda divisão que diz respeito aos elementos de justificação da valoração. A justificação dos sistemas e das afirmações sobre valores aponta para duas direções: as categorias e o utilitarismo. Quando os valores são justificados de maneira categórica eles devem ser adotados independentemente das consequências da ação. As condutas são desejáveis ou indesejáveis (positivas ou negativas) intrinsecamente não importando quais as consequências que delas decorram. De outro lado a justificação utilitarista sempre tem em mente os efeitos da ação como positivos ou negativos para o atingimento de uma utilidade (fim).

Na forma de justificação utilitarista não é só a conduta que é objeto de valoração, entram em linha de avaliação, também, os fins buscados pela conduta, os efeitos colaterais causados por ela e o grau de eficiência para o atingimento do fim escolhido. Na história da filosofia há o exemplo clássico da mentira. Para quem adota a justificação categórica a mentira é sempre negativa não importando para quem ela seja contada e com qual finalidade. Se uma pessoa está fugindo de um assassino e o meliante pergunta a outra pessoa onde ela está, aquele a quem a pergunta foi feita não deve mentir mesmo que isso signifique que um crime será praticado e um inocente será morto. As pessoas que assim se justificam são consideradas como pessoas de “fortes princípios morais”.

Já na justificação utilitária toda ação será valorada segundo os seguintes critérios: a) o fim desejado pela ação; b) a eficácia da ação para o atingimento do fim; c) os efeitos colaterais causados pela ação. Mentir ao assassino, na lógica utilitária, é perfeitamente legítimo já que o fim (evitar um crime) é positivo e justificável, o meio é eficaz e não há efeitos colaterais.

Tanto o utilitarismo quanto o pensamento por categorias, se levados ao extremo, acabarão por produzir situações indecidíveis¹⁴.

¹⁴ Proposições indecidíveis são aporias já que não há nenhum critério sólido para avaliar sua correção ou necessidade. Ou se decide de maneira arbitrária ou não se decide.

Os quatro critérios aqui expostos, dois de fundamentação e dois de justificação, compõe várias combinações entre si que são, em regra, usadas nos discursos normativos (morais e jurídicos). São as seguintes combinações possíveis:

	Absoluto	Relativo
Categórico	Absoluto/categórico	Relativo/categórico
Utilitário	Absoluto/utilitário	Relativo/utilitário

Todas essas combinações se levadas aos extremos serão produtores e/ou justificadoras de posturas radicais. Assim, o absoluto/categórico levado ao extremo produz e justifica o fundamentalismo (religioso, mortal ou futebolístico). O absoluto/utilitário, se extremado, conduz a um pragmatismo político sem precedentes. O relativo/categórico extremo se identifica com o niilismo e o relativo/utilitário com o cinismo.

Para se escapar da armadilha dos extremos há que se ter em mente a necessidade inescapável do diálogo dialético sem pretensões a conclusões definitivas sobre coisa alguma. Só o debate dialético das aporias sem pretensão de certeza, conclusão ou verdade é que pode evitar as consequências funestas dos extremos morais e possibilitar a escolha equilibrada dos valores aplicáveis a cada época, cada situação. A condução desse debate é a função precípua da filosofia. Papel esse, em alguma medida, frustrante já que quando se consegue obter um consenso o tema debatido passa ao domínio das ciências e deixa de ser filosofia.

Aplicação dos critérios valorativos em Antígona e no Mercador de Veneza

A tragédia Antígona tornou-se célebre entre os estudantes de Direito como uma alegoria, um paradigma, da disputa milenar entre o direito natural e o direito positivo, mas essa é uma leitura dentre muitas possíveis da tragédia. O primeiro problema com essa interpretação é imputar ao pensamento Grego a divisão entre direito natural e direito positivo, o que soa, de certa maneira, anacrônica.

A leitura que se propõe nesse ensaio tem outro viés. Examinadas em detalhes, as falas de todos os personagens tem por fundamento o absoluto e os argumentos se valem de justificativas categóricas.

A dicotomia entre direito natural e direito positivo funda-se, a grosso modo, na contraposição de um direito absoluto, eterno, universal, necessário, auto-evidente e sagrado – direito natural-, a um outro relativo, contingente, profano, temporal e que deve ser justificado – direito positivo. Essa tem sido a grande diferenciação posta e

imposta pelos teóricos do direito natural desde Grócio até Alexy passando, é claro, por Radbruch, verdadeiro fundador do jusnaturalismo do Século XX¹⁵. A mesma distinção fazem os positivistas (ao que parece, impressionantemente, esse é o único ponto em que há acordo entre as duas escolas).

Creonte, Antígona, Ismene, Hêmon e Tirésias fundam suas razões no absoluto categórico, por isso, não há na peça uma disputa entre o direito natural (absoluto) e o direito positivo (relativo), o que se vê é um cristalino exemplo do já apontado problema de ordem prática dos fundamentos absolutos. O problema da escolha. Cada um dos personagens expõe razões que deseja impor, por serem auto-evidentes, universais e, eventualmente, sagradas e eternas. A defesa do édito de Creonte é tão fundada no absoluto quanto os motivos de Antígona para sepultar o irmão. Logo nas primeiras falas de Ismene isso fica claro:

E agora, que estamos sós, pensa na morte ainda mais terrível que teremos se contrariarmos o decreto e o poder de nossos governantes! Convém não esquecermos que somos mulheres, e como tais, não poderemos lutar contra homens; e também, que estamos submetidas a outros, mais poderosos, e que nos é forçoso obedecer suas ordens, por muito dolorosas que nos sejam. De minha parte, pedindo aos nossos mortos que me perdoem, visto que sou obrigada, obedecerei aos que estão no poder. É loucura tentar aquilo que ultrapassa nossas forças.

Uma leitura apressada pode dar a impressão de que Ismene teme apenas as consequências dolorosas de seus atos, no entanto, ao ler mais atentamente, pode-se notar que sua obediência não advém apenas do medo da punição, mas sim do caráter absoluto das ordens dadas pelos governantes. A personagem em momento algum cogita a possibilidade de praticar o ato e não ser pega (evitando assim a punição), em momento algum cogita a possibilidade de contestar a ordem vigente. Para a doce Ismene as coisas “são como são”, absolutas, sagradas e imutáveis, nesse contexto ela não vislumbra forma alguma de modificar ou transgredir a ordem vigente.

O diálogo que se segue entre as irmãs é igualmente significativo e aponta, mais ainda na direção de uma disputa entre dois fundamentos absolutos distintos. Mas, talvez, o trecho mais emblemático da disputa entre dois fundamentos absolutos

¹⁵ Grócio é o primeiro a utilizar a expressão direito natural em sua acepção atual. Após um forte declínio das escolas jusnaturalistas há um ressurgimento após a 2ª Guerra mundial, cuja expressão mais marcante é a chamada fórmula de Radbruch, exposta em seu artigo Five Minutes of Legal Philosophy de 1945, especialmente no quinto minuto onde o autor ressuscita o conceito de princípios, que, posteriormente, será resgatado por Alexy a partir daí incorporado pelo neo-constitucionalismo.

distintos seja o diálogo entre Antígona e Creonte que se segue a confissão do sepultamento:

Antígona
Não vejo de que me envergonhe em ter prestado honras fúnebres a alguém, que nasceu do mesmo ventre materno....
Creonte
E por acaso não era teu irmão, também, o outro, que morreu?
Antígona
Sim! Era filho do mesmo pai, e da mesma mãe!
Creonte
Então porque prestas a um essa homenagem, que representa uma impiedade para com o outro?
Antígona
Asseguro-te que esse outro, que morreu, não faria tal acusação
Creonte
Sim! Visto que honraste , com tua ação, aquele que se tornou criminoso.
Antígona
O que morreu também não era seu escravo, mas seu irmão.
Creonte
No entanto devastava o país, que o outro defendia.
Antígona
Seja como for, Hades exige que a ambos se apliquem os mesmos ritos!
Creonte
Não é justo dar, ao homem de bem, tratamento igual ao do criminoso.
Antígona
Quem nos garante que esse preceito seja consagrado na mansão dos mortos?
Creonte
Ah! Nunca um inimigo me será querido, mesmo após sua morte.

Nenhuma das personagens invoca um direito vigente, relativo e válido na cidade de Tebas (direito positivo), ambos estão certos de que seu fundamento absoluto (universal, necessário, eterno, auto evidente e sagrado) é o que deve prevalecer. Quando há o choque entre dois absolutos, na medida em que eles não são justificáveis, apenas um prevalecerá nem que para isso seja necessária a morte de um dos que os defendem. Ou se mata o adversário ou a si mesmo ante a impossibilidade de vencer e impor o valor desejado (dimensão do sagrado ou necessidade de sacrifício). Exemplos semelhantes estão por toda peça, em especial no diálogo mantido entre Creonte e seu filho Hêmon, mas que não será citado na íntegra dado as dimensões necessárias ao texto. Esse é o grande problema da certeza absoluta sobre qualquer coisa. O absoluto, ainda mais quando categórico, se levado ao extremo conduz ou ao martírio ou ao assassinato. Embora a história seja repleta de lições que confirmam essa afirmação a sociedade ocidental insiste em valorizar e se apegar a

fundamentos absolutos/categóricos e, em regra, nutre um forte desprezo pelo relativo e contingente.

O desprezo pelo relativo é majoritário mas não é total. Um bom exemplo é “O Mercador de Veneza”, que acaba por se revelar uma grande ode aos fundamentos relativos. A começar pelo fato de que, na história, nada é o parece ser e nenhum dos personagens age de acordo com sua descrição inicial¹⁶. Mas deixando isso de lado, o grande exemplo de aplicação relativa do direito sem nenhum recurso ao absoluto (direito natural) é a fala de Pórcia quando encarna o jurista Baltazar:

Pórcia- Assaz estranha é a natureza dessa vossa causa.
Mas as leis de Veneza não vos podem desatender, se persistis no intento.
(à Antônio) Estais inteiramente ao dispor dele, não é verdade?
Antônio- Assim ele o proclama.
Pórcia- Reconheceis a letra?
Antônio- Reconheço-a.
(...)
Pórcia- Não pode o mercador pagar a dívida?
Bassânio- Pode sim; deposito ante a essa corte, por ele, essa importância... não, o dobro.
Caso isso ainda não baste, comprometo-me a dez vezes pagar a mesma dívida, no que empenho a cabeça, as mãos, o próprio coração. Caso, ainda, isso não chegue, fica patente que a malícia vence, nesse pleito, à lisura. Assim, suplico-vos torcer a lei uma só vez, ao menos; Tendes força para isso. Uma injustiça pequena cometei, para fazerdes uma grande justiça, assim frustrando no seu intento a esse cruel demônio.
Pórcia- Não é possível; força alguma pode em Veneza mudar as leis vigentes. Muitos abusos, ante um tal exemplo, Viriam a insinuar-se na república.
Não pode ser.
(...)
Pórcia – Pertence-te uma libra aqui da carne do mercador; a corte o reconhece, porque a lei o permite.
Shylock – Oh juiz íntegro!
Pórcia – E deve retirá-la justamente do peito dele; a corte reconhece, porque a lei permite.
Shylock – Oh juiz sábio!
Isso, sim, que é sentença! Vamos logo; preparai-vos.
Pórcia – Um momentinho, apenas.
Há mais alguma coisa. Pela letra, a sangue jus não tens; nem uma gota. São palavras expressas; “Uma libra de carne.” Tira, pois, o combinado: Tua libra de carne. Mas se acaso derramares, no instante de a cortares, uma gota que seja, só, de sangue cristão, teus bens e tuas terras todas, pelas leis de Veneza, para o Estado passarão por direito.
(...)

¹⁶ Bloom, Harold. **Shakespeare: a invenção do humano**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

Pórcia- Dispõe-te, assim, para cortar a carne. Mas não derrame sangue, nem amputes senão o peso justo de uma libra, nem mais nem menos; pois se retirares mais ou menos que isso, o suficiente para deixa-la mais pesada ou leve na proporção, embora, da vigésima parte de um pobre escrúpulo; ou, ainda, se a balança pender um fio, apenas, de cabelo, por isso a vida perdes, ficando os teus bens todos confiscados.

(...)

Shylock- Não recebo nem mesmo meu dinheiro?

Pórcia- Só recebes a pena cominada, que com risco próprio deves cobrar, judeu.

Shylock – Que o diabo, nesse caso, o proteja! Não me agrada continuar a perder aqui, meu tempo.

Pórcia – Espera ai judeu! A lei ainda tem outras pretensões a teu respeito. Diz a lei de Veneza, expressamente, que se a provar que vier que um estrangeiro, por processos diretos ou indiretos, atentar contra a vida de um dos membros da comunidade, há de a pessoa por ele assim visada, assenhorear-se da metade dos bens desse estrangeiro, indo a outra metade para os cofres públicos. A vida do ofensor à mercê fica do doge, apenas, contra os votos de todos. Digo, pois, que te encontras nesse caso, pois que se torna manifesto e claro que, usando de processos indiretos, e diretos também, contra a existência do acusado intentaste.

Nessa passagem não se vê uma referência a qualquer forma de absoluto. O conceito de Justiça entra no texto pela voz de Bassânio e, mesmo assim, sem que ele o pretenda absoluto. Tanto Pórcia quanto Shylock justificam suas pretensões com base na lei Veneziana, relativa aquela comunidade, aplicável naquele tempo, aquelas pessoas, que para ser aplicada necessita de uma justificação racional e, por isso mesmo, é profana, não exigindo sacrifícios.

O raciocínio usado por Pórcia na interpretação das leis Venezianas para a justificação de sua escolha é comum a prática forense até os dias atuais. Como o fundamento relativo não é auto-evidente suas conclusões devem ser justificadas já que não são necessárias nem universais. A justificação das valorações relativas são os elaboradas na forma de argumentos. Os argumentos se compõe de duas ou mais premissas que, mediante a aplicação de uma regra de inferência prévia, podem conduzir a conclusão que se deseja¹⁷.

Em regra, os raciocínios jurídicos são compostos por uma premissa normativa (norma aplicável) e uma premissa fática (caso descrito) e a conclusão consiste na aplicação da sanção prevista na norma ao fato narrado. A composição das premissas, ou seja, qual norma é aplicável e qual fato deve ser objeto de aplicação, é resultante de uma outra série de argumentos.

¹⁷ Skyrms, Brian. **Escolha e Acaso**. São Paulo: Cultrix, 1971.

Em “O Mercador de Veneza” Pórcia conduz o judeu e o mercador a concordarem com as premissas que ela propõe que são: A) as leis de Veneza são válidas e aplicáveis ao caso; B) as partes fizeram um contrato cuja multa é uma libra de carne do peito do mercador; C) o contrato só pode ser cumprido em sua íntegra sem variações. Estabelecidas essas premissas ela constrói um raciocínio cuja conclusão aparenta ser dotada de uma necessidade inescapável. No entanto, como o argumento é relativo, sempre há uma saída. O segredo está nas regras de inferência que são aplicadas.

As inferências podem ser classificadas como dedutivas ou indutivas, as inferências indutivas, por sua vez, se subdividem em generalização indutiva e particularização indutiva, essa última ainda se divide em analogia e inferência da melhor explicação (I.M.E.)¹⁸.

A dedução é o tipo de inferência que nada, ou quase nada, traz de novo já que a conclusão já encontra-se contida nas premissas e seu valor de verdade (valor lógico) é inexorável. Sendo verdadeiras as premissas a conclusão será, necessariamente, verdadeira. A dedução tem pouca ou nenhuma aplicação no direito.

A indução, ao contrário, não conduz a conclusões necessárias, mas meramente prováveis, isto é, com uma maior ou menor probabilidade de acerto. Todas as decisões e argumentações jurídicas e judiciais são feitas de forma analógica. A analogia é a regra de inferência pela qual de posse de três elementos conhecidos se estabelece uma maior ou menor probabilidade da ocorrência de um quarto elemento, esse desconhecido. Essa é a inferência tipicamente jurídica e judicial. As sentenças judiciais são justificadas com base em duas premissas, uma de direito (norma) e outra de fato (afirmações de fato feitas nos autos). Uma vez estabelecidas essas premissas o julgador tem, diante de si, três elementos conhecidos: A) a descrição de uma conduta pela norma; B) as consequências que a norma imputa a tal descrição (sanção hipotética) e; C) as afirmações de fato feitas nos autos. O elemento desconhecido é a sanção que será aplicada, ou não, com base nas afirmações de fato.

A inferência judicial só pode ser indutiva já que não há como se deduzir um “ser” de um “dever” nem um “dever” de um “ser” assim, suas conclusões não são nem podem ser, únicas e universais já que na indução as conclusões obtidas são apenas prováveis e toda probabilidade implica em uma probabilidade inversa (se há

¹⁸ Kaufmann, Arthur. **Filosofia do Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

oitenta por cento de probabilidade “a” então há vinte por cento da probabilidade “b”). Ora, para que as conclusões sejam distintas das alcançadas há duas possibilidades: A) alteração das premissas (a norma aplicável não é essa e sim aquela outra, ou os fatos não se deram dessa forma mas sim de outra) ou; B) se adota, na conclusão, a probabilidade inversa. Essas duas condutas podem ser escolhidas e aceitas validamente, ou seja, sem que essa escolha implique em um defeito lógico/formal do argumento. Já no caso das inferências dedutivas isso é impossível.

A grande arte do Direito, que Pórcia domina e usa com maestria, é convencer a maioria dos juízes (leitores e espectadores) da coerção de suas conclusões mesmo elas sendo intrinsecamente relativas. A arte consiste em fazer uma indução parecer uma dedução.

Conclusão

Os autores das duas peças apresentam argumentos para tentar justificar e convencer os juízes/leitores da pertinência e correção de determinados sistemas de valores. Mesmo Sófocles que adota o absoluto como fundamentação dos valores de seus personagens, ao escrever *Antígona* busca, de alguma forma, seduzir o espectador e transmitir um conteúdo moral. Em princípio a justificação do absoluto seria inútil, desnecessária, no entanto a pretensão ao absoluto não passa disso, uma pretensão, se os valores que emergem de fundamentos absolutos fossem de fato o que pretendem ser (universais, necessários, eternos, auto-evidentes e sagrados) não haveria a necessidade, sequer, de falar sobre eles, quem dirá argumentar em seu favor, ou pior, tentar sua imposição pela força. De outro lado Shakespeare faz uma comédia com a relativização do pensamento, expondo, de forma irônica, os limites dessa forma de fundamentação. No final das contas, tanto a fundamentação dos valores relativa quanto a absoluta são apanhadas na mesma rede, onde a sua maior fraqueza advém da sua principal característica. O absoluto não é assim tão absoluto já que precisa ser explicado, comunicado, difundido e imposto, ainda que pela força. Além disso, há tantos absolutos quanto crenças humanas e como eles são pretensiosos e egoístas (querem ser necessários, universais e únicos) o choque entre diversos fundamentos com essas características acaba, em geral, muito mal, de forma trágica. Os fundamentos relativos tomam outro caminho mas, igualmente perigoso. Se tudo é relativo então até mesmo o conceito de relativo é relativo. Os fundamentos relativos tem um problema insuperável, uma contradição inicial, o fato de que a afirmação de

que tudo é relativo se constitui, em última análise, em uma afirmação que se pretende absoluta. Dar um caráter absoluto a afirmação de que tudo é relativo pode, no extremo, conduzir a um niilismo paralisante.

Mas não há motivo para desespero. O conhecimento e as instituições são dotados de uma característica interessante, caso não se olhe e nem se de a menor atenção ao seu início e a sua finalidade eles funcionam extremamente bem. Os maiores problemas sempre estão nas extremidades. Pense na matemática, por exemplo, somar, subtrair, dividir e multiplicar são operações (mesmo para que para alguns sejam extremamente difíceis) perfeitamente realizáveis com algum esforço. Agora, tente definir os conceitos básicos da matemática, tais como número, sucessor, indução matemática e etc., ou tente compreender o problema do contínuo e dos números cardinais transfinitos, a dificuldade é tão grande quanto a que se apresenta para a definição do “bem”, do “belo” e do “justo”. O mesmo ocorre com as instituições, demandar em juízo, fazer o imposto de renda, pagar uma multa são operações simples (é bem verdade que são desagradáveis) mas, tente pensar em questões tais como o início do Direito, porque ir ao judiciário ao invés de usar a violência ou porque pagar impostos, ou pior, qual a legitimidade que tem aqueles que impõe as regras. Essas são questões realmente complicadas. Mas enquanto a sociedade em geral vai vivendo entre os extremos, no meio, de forma mais ou menos confortável, sem grandes questionamentos, cabe a filosofia o fardo de propor questões incômodas de difícil ou impossível solução. Bom, mas qual é a utilidade de formular questões irrespondíveis? Em primeiro lugar, para saber se as questões tem ou não resposta elas devem ser formuladas, em geral se é possível formular a pergunta é porque resposta há, pode não ter sido ainda encontrada. De mais a mais, é com o debate sobre as perguntas, aparentemente, sem resposta que é possível se chegar a algum tipo de consenso, ainda que parcial, relativo e imperfeito, sobre as questões fundamentais da vida e da sociedade, e qualquer consenso, por mais precário que seja, é infinitamente melhor do que a imposição de valores pela força.

Referências bibliográficas

- Alexy, Robert. Uma Defesa de La Fórmula de Radbruch. Anuario da Faculdade de Direito da Universidade da Coruña:S.e., 2001.
- Ascarelli, Tulio. **Antigone e Porzia**. In Rivista Internazionale di filosofis del Diritto, 1955.
- Becker, Howard S. **Outsiders**. Rio de janeiro: Zahar, 2009.
- Bloom, Harold. **Shakespeare: a invenção do humano**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.
- Brandão, Junito de Souza. **Mitologia Grega, Volume III**. Rio de Janeiro: Ed Vozes, 1987.
- Eco, Umberto. **Em que crêem os que não crêem?** São Paulo: Record, 1999.
- Finley, M.L. **Os Gregos Antigos**. Lisboa: Ed Edições 70, 1963.
- Foucault, Michel. **A Verdade e as Forma Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora e Puc/Rio, 1996.
- Giddens, Anthony. **A Constituição da Sociedade**. São Paulo: wmf Martins Fontes, 2009.
- Grotius, Hugo. **Le Droit De La Guerre Et De La Paix**. Paris: Jean-Marie Bruyset, 1768.
- Kaufmann, Arthur. **Filosofia do Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.
- Kelsen, Hans. **A Justiça e o Direito Natural**. Lisboa: Almedina, 2001
- Perelman, Chaïn. **Ética e Direito**. São Paulo: Martins Fontes 1996
- Radbruch, Gustav. **Five Minutes of Legal Philosophy**. Oxford Journal of Legal Studies, vol 26 n°1, 2006, pp3-15.
- Sandel, Michel J. **Justiça o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- Shakespeare. **Teatro Completo – Comédias**. Rio de Janeiro: Ediouro, S.d.
- Skyrms, Brian. **Escolha e Acaso**. São Paulo: Cultrix, 1971.
- Sófocles, Ésquilo. **Rei Édipo, Antigone, Prometeu Acorrentado**. Rio de Janeiro: Ediouro, S.d.
- Sófocles. **Trilogia Tebana**. Rio de Janeiro: Zahar, 1990